

## ANEXO 1.03 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço Folha de Pagamento referenciado no Contrato. Ao aderir a estas Condições Gerais, independentemente da forma, a Associada poderá efetuar a abertura da conta salário para as pessoas físicas que se enquadrem como empregados/funcionários da sua empresa, ciente de que a abertura da conta-salário dependerá do envio das informações necessárias à prestação dos serviços.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

Por favor, leia-as atentamente antes de aderir e prosseguir com o cadastro dos beneficiários da conta salário. Em caso de dúvidas, contate a sua Cooperativa ou nossos canais de atendimento.

### 1. Termos e Condições

#### 1.1 Procedimentos para execução do serviço:

1.1.1. A Associada depositará mensalmente na conta corrente o valor total dos pagamentos, na data prevista na Proposta, Termo de Adesão específico ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis.

1.1.2. A Associada deverá enviar na data indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, os arquivos/lançamentos contendo os dados dos beneficiários e os respectivos valores que deverão lhes ser creditados pelo Sicredi.

1.1.3. O Sicredi fica autorizado a efetivar lançamentos a débitos na conta corrente de sua titularidade para efetivar os pagamentos nas contas salário dos beneficiários e a Associada se obriga a sempre manter saldo suficiente na respectiva conta corrente para suportar os débitos ora autorizados.

1.1.4. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente indicada pela Associada para quitar os pagamentos enviados no vencimento, o Sicredi fica autorizado, independentemente de qualquer outro aviso a debitar os valores, na seguinte ordem de preferência: 1º) limite cheque especial; 2º) aplicação financeira com resgate automático.

1.1.5. O Sicredi, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores informados nos arquivos/lançamentos apresentados pela Associada, limitando-se a efetuar o crédito na conta salário dos beneficiários, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações, em razão de prejuízos causados aos beneficiários, estes deverão ser suportados pela Associada, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do Sicredi.

1.1.6. Na data do pagamento, o Sicredi creditará as correspondentes contas salário dos beneficiários, não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle de fluxo de recursos, conhecidas como "conta-salário", não sendo admitidos depósitos de quaisquer outras fontes.

1.1.7. A Associada fica ciente de que o Sicredi poderá desativar a conta salário se o beneficiário deixar de movimentá-la pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta salário e/ou seu saldo for igual a zero.

1.1.7.1. Eventual saldo disponível em conta salário será disponibilizado ao beneficiário para saque em espécie nas Agências do Sicredi, ou eventualmente através de outras redes e/ou Canais de Atendimento disponíveis, sendo necessário comunicar com antecedência quando houver pretensão de realizar saques superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.1.8. Os pagamentos serão realizados, por sua conta e ordem, através de débito do valor total na conta corrente indicada pela Associada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis e creditado na conta salário, não movimentáveis por cheques dos empregados/funcionários/beneficiários indicados pela Associada.

1.1.9. O Sicredi compromete-se a informar a Associada sobre a abertura das contas salário, mediante divulgação por quaisquer meios de comunicação disponíveis, preferencialmente através dos Canais de Atendimento do Sicredi, mas é a Associada quem possui a responsabilidade de informar a abertura das contas, individualmente, aos respectivos beneficiários.

1.1.10. Somente podem ser lançados a crédito nas contas salário valores que forem originários da Associada, que estejam em conformidade com o previsto neste Anexo, portanto é vedada a realização do crédito que seja proveniente de outras fontes/origens.

1.1.11. A insuficiência de saldo na conta corrente, limite de cheque especial ou aplicação financeira com resgate automático, na data do processamento dos créditos impedirá os pagamentos aos beneficiários, hipótese em que a Associada assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando totalmente o Sicredi, inclusive perante terceiros.

1.1.12. Os valores creditados poderão ser sacados pelo beneficiário tanto em Caixas Eletrônicas/ATM, quanto diretamente em guichê de caixa, desde que sejam do Sicredi.

1.1.13. A Associada deverá fornecer para o Sicredi os dados dos beneficiários, que sejam necessários para emissão do cartão magnético ("Cartão-pagamento") ou do cadastramento de conta de registro e controle, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

1.1.14. O Sicredi fornecerá gratuitamente ao beneficiário o "Cartão-pagamento" para facilitar os saques da respectiva conta salário. A reposição do cartão acarretará cobrança de tarifa do beneficiário, conforme valores previamente divulgados pelo Sicredi, nos termos da legislação em vigor.

## 1.2. **Portabilidade de salário:**

1.2.1. O beneficiário da conta salário poderá solicitar, sem ônus, a transferência automática via portabilidade salarial, de forma total de sua conta salário para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida junto Sicredi ou em outra instituição, sendo deduzidos eventuais débitos autorizados.

1.2.2. A portabilidade salarial poderá ser solicitada pelo beneficiário por escrito ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Sicredi. A solicitação poderá ser entregue junto ao Sicredi, bem como na instituição destinatária para a qual o beneficiário requer a transferência do seu salário.

1.2.3. O pedido de cancelamento ou de alteração ou de cancelamento de portabilidade salarial poderá ser realizado a qualquer momento, conforme previsão regulatória vigente aplicável, que prevê a obrigatoriedade de sua aceitação pela instituição recebedora dos créditos acima mencionados: (i) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no caso de alteração, e; (ii) a partir do mês de referência imediatamente posterior à solicitação, desde que esta tenha sido

realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, nos casos de cancelamento da portabilidade.

### **1.3. Cadastro dos beneficiários para abertura de conta**

1.3.1. Para utilização do serviço a Associada deverá cadastrar previamente os beneficiários que receberão os créditos, por meio físico ou eletrônico, conforme disponibilizado pelo Sicredi. Para tanto, A Associada deverá informar os seguintes dados dos beneficiários:

- a) nome completo, sem abreviações ou alterações;
- b) número do CPF;
- c) número, tipo e órgão emissor do documento de identidade, e
- d) endereço residencial.
- e) número(s) de telefone celular do beneficiário (com DDD)

1.3.2. Informar ao Sicredi sobre as inclusões e exclusões de beneficiários. A eventual exclusão do beneficiário de seus registros, deve ser informada tão logo lhe seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição. sendo que após a comunicação não serão admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada para registro e controle dos recursos pagos ao beneficiário.

1.3.3. Após a comunicação de pedido de exclusão do beneficiário pela Associada, a conta salário não mais poderá receber crédito, salvo se for restabelecido o vínculo empregatício com o mesmo pagador.

## **2. Tarifas**

2.1. A remuneração devida pela Associada, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento está estabelecida na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, podendo estar atrelada às previsões de tarifas máximas na Tabela de Tarifas, ou sujeita a negociação pontual/personalizada que deverá ser registrada e, preferencialmente, ratificada pela Associada.

2.2. O Sicredi fica autorizado, a debitar da conta corrente de sua titularidade, indicada Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, os valores correspondentes a remuneração exigível por força deste Anexo, de forma recorrente e independentemente de qualquer aviso, na data indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis. A Associada compromete-se a manter recursos disponíveis e suficientes para débitos relativos à execução dos serviços previstos neste Anexo. O saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite de crédito contratado pela Associada, bem como as suas aplicações financeiras com resgate automático, se existentes.

2.3. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Remuneração devida, o Sicredi poderá efetuar a qualquer momento quando a Associada dispuser de saldo, débitos nas conta corrente, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação dos valores devidos ou, ainda a partir do prazo subsequente ao previsto na Proposta, Termo de Adesão específico ou nos Canais de Atendimento, quando disponíveis, poderá debitar todos os valores devidos a título de remuneração de qualquer outra conta corrente ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de sua titularidade, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil.

2.4. A remuneração pactuada na Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de

Atendimento físicos ou eletrônicos, quando aplicável, poderá ser atualizada automática e anualmente, considerando a variação anual do índice contido Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento, que se for negativa, ao tempo da atualização, não será aplicada, portanto não havendo redução.

2.5. A remuneração poderá ser alterada pelo Sicredi a qualquer momento, desde que a Associada seja avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso a Associada não concorde com a nova remuneração, deverá comunicar sua discordância por escrito ao Sicredi, que poderá extinguir este a relação jurídica prevista neste Anexo no quinto dia útil após recebimento do comunicado.

2.6. Na hipótese de alteração da remuneração a qualquer tempo, a atualização automática e anual terá como data-base aquela em que se efetivar a alteração.

2.7. A remuneração que não for pontualmente paga pela Associada, estará sujeita à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pela variação percentual do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro divulgado pela B3, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, a critério do Sicredi.

### **3. Responsabilidades**

3.1. O Sicredi apenas realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas da Associada que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste Anexo, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações indicadas nos arquivos/lançamentos para a realização dos pagamentos.

3.2. A Associada está ciente de que os dados relativos às informações de pagamento, devem ser enviados ao Sicredi, impreterivelmente, até as 13h (uma hora da tarde), horário de Brasília, para o adequado processamento das eventuais portabilidades, sob pena de que o processamento possa ocorrer apenas no primeiro dia útil posterior.

3.3. A Associada isenta o Sicredi da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados pela Associada e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem sua, conforme disposto neste Anexo.

3.4. O Sicredi não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações indicadas nos arquivos/lançamentos de pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta corrente.

3.5. O Sicredi, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a Associada e os beneficiários e, também, das implicações que possam surgir em razão da não efetivação do crédito advinda da exclusão do beneficiário pela Associada ou pelo crédito que tiver sido processado mediante o seu comando.

3.6. Os valores creditados, a partir das informações enviadas pela Associada, nas contas salário dos beneficiários não serão estornados, salvo quando houver erro operacional exclusivo do Sicredi.

### **4. Resolução**

4.1. A Associada fica ciente, de que o Sicredi poderá resolver a relação jurídica prevista neste Anexo, sem aviso prévio, caso ocorram as duas condições a seguir, cumulativamente: (a) inexistência de quaisquer movimentações decorrentes desse Anexo, pela Associada, após o período de 1 (um) ano, e; (b) inexistência de contas salário abertas, decorrentes deste Anexo.

4.2. A Associada está ciente de que é aplicável ao presente serviço de Folha de Pagamento as disposições contidas no Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi aplicáveis nas modalidades vinculadas oferecidas pelo Sicredi.

## 5. Definições

5.1. São definições específicas utilizadas neste Anexo, em acréscimo àquelas já previstas no Contrato de Conta PJ, ao qual se vincula:

a) **“Serviço de Folha de Pagamento”**: é o pagamento de Salário, Provento, Soldos, Vencimentos, Aposentadorias, Pensões e/ou Similares por meio da conta salário.

b) **“Conta Salário”**: é a conta de registro para o acolhimento exclusivo de crédito de salário, pensões e similares, efetuado pela Associada do serviço na condição de empregador/agente pagador.

c) **“Beneficiários”**: são as pessoas físicas empregadas/funcionários conforme a natureza, que a Associada cadastrar para utilização dos serviços, que terão as contas salário creditadas, conforme informações originadas pela Associada.